



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 2.157/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref. Protocolo 24.993/2025.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 1137/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 035, de 04 de setembro de 2025, de autoria da Vereadora **Elis Enfermeira** (PL), vimos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XX
3.377	10/11/2025	<i>“Dispõe sobre: obrigatoriedade da implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres (lombofaixas) em frente a todas as escolas públicas municipais, estaduais e particulares no âmbito do Município de Cáceres, e dá outras providências.”</i>	Ed. nº 4.867 de 17.11.2025 p. 119

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97D0-7416-BC79-2395

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/11/2025 09:52:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/97D0-7416-BC79-2395>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.377, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre: obrigatoriedade da implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres (lombofaixas) em frente a todas as escolas públicas municipais, estaduais e particulares no âmbito do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão de trânsito competente, implementará a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres (lombo faixas) em frente às escolas públicas municipais, estaduais e particulares situadas no território do Município de Cáceres, onde tecnicamente viável e legalmente permitido.

Art. 2º A implantação das lombo faixas de que trata esta Lei observará rigorosamente as normas técnicas, os critérios e as vedações estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente a Resolução nº 738/2018 ou outra que a suceder, e dependerá de estudo técnico prévio e autorização expressa do órgão ou entidade executivos de trânsito com circunscrição sobre a via para cada localidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, para garantir sua efetividade.

Art. 4º A implantação das lombo faixas deverá priorizar, conforme avaliação técnica do órgão de trânsito competente, as unidades escolares localizadas em vias de maior





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fluxo de veículos, maior índice de acidentes ou atropelamentos. e maior vulnerabilidade para a travessia de crianças e adolescentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 10 de novembro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB16-8480-D734-1431

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/11/2025 11:13:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DB16-8480-D734-1431>

Prefeitura Municipal de Cáceres

LEI N° 3.377, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

17 de Novembro de 2025

"Dispõe sobre: obrigatoriedade da implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres (lombofaixas) em frente a todas as escolas públicas municipais, estaduais e particulares no âmbito do Município de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão de trânsito competente, implementará a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres (lombo faixas) em frente às escolas públicas municipais, estaduais e particulares situadas no território do Município de Cáceres, onde tecnicamente viável e legalmente permitido.

Art. 2º A implantação das lombo faixas de que trata esta Lei observará rigorosamente as normas técnicas, os critérios e as vedações estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente a Resolução nº 738/2018 ou outra que a suceder, e dependerá de estudo técnico prévio e autorização expressa do órgão ou entidade executivos de trânsito com circunscrição sobre a via para cada localidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, para garantir sua efetividade.

Art. 4º A implantação das lombo faixas deverá priorizar, conforme avaliação técnica do órgão de trânsito competente, as unidades escolares localizadas em vias de maior fluxo de veículos, maior índice de acidentes ou atropelamentos. e maior vulnerabilidade para a travessia de crianças e adolescentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 10 de novembro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL